

Id:0B61F905ECC42AE1



DECRETO Nº 082, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a instituição e nomeação dos membros da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana do Município de Oeiras/PI e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS – PI, no uso das suas atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, e,  
**CONSIDERANDO** a Lei Federal 13.465/2017, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana - REURB, e dá outras providências,  
**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1906/20, de 30 de julho de 2020, que Dispõe sobre Programa de Regularização Fundiária Urbana do Município de Oeiras/PI  
**CONSIDERANDO** a necessidade de nomear comissão competente para fins conduzir, dar andamento, pareceres técnicos e sanear os procedimentos administrativos que tem como objeto a aplicação da Regularização Fundiária Urbana prevista a legislação acima citada, bem como adotar uma rotina administrativa que objetive maior eficiência e efetividade na análise dos processos da REURB;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana do Município de Oeiras-PI, com as seguintes obrigações:

- I. Analisar os requerimentos de instauração de REURB, para fins de moradia de Interesse Social (REURB-S) e de Interesse Específico (REURB-E)
- II. Estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;
- III. Propor a abertura dos processos de Reurb de iniciativa pública privada;
- IV. Conduzir os processos de Reurb no âmbito da administração municipal;
- V. Sanear o processo administrativo;
- VI. Produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de Reurb;
- VII. Mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de Reurb;
- VIII. Solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do processo de Reurb, quando de interesse social;
- IX. Emitir parecer único conclusivo multidisciplinar a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF;
- X. Expedir a Certidão de Regularização Fundiária - CRF cujos signatários serão o Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana e o Prefeito Municipal
- XI. Assessorar o Prefeito naquilo que disser respeito à Reurb;
- XII. Dar publicidade aos trabalhos e decisões da Comissão.

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842  
 CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Página 1

- XIII. Encaminhar o projeto de regularização fundiária e a CRF para o Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 2º.** A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana referida no Art. 1º deste Decreto será composta da seguinte maneira:

- I -Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- II -Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
- III -Representante da Procuradoria Geral do Município - PGM;
- IV -Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

**Parágrafo Único.** Poderá participar da Comissão de Regularização Fundiária, a critério de seus dirigentes, representante dos demais órgãos ou entidades pertencentes ao Poder Público Municipal, Estadual ou Federal.

**Art. 3º** A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana referida no Art. 2º deste Decreto será composta voluntariamente pelos seguintes membros:

- I -Representante da Secretaria Municipal de Finanças;  
**Ramon dos Santos, CPF nº 035.141.763-02**
- II -Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;  
**José Alberto Tomaz dos Santos Junior, CPF nº 054.616.993-75**
- III -Representante da Procuradoria Geral do Município - PGM;  
**Pauliano Pereira de Oliveira, CPF nº 009.668.833-57**
- IV Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social  
**Julyana Caroline dos Santos Silva, CPF nº 037.380.223-41**

**Parágrafo Único.** O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desse decreto, podendo haver recondução.

**Art. 4º** A coordenação e organização da Comissão serão exercidas pela Procuradoria Geral do Município - PGM, podendo o representante desta requerer informações e documentos diretamente de órgãos da Administração direta, indireta, delegar atribuições aos seus membros, assinar despachos inerentes a REURB e deverá organizar a primeira reunião para discussão e elaboração do Regimento Interno e Plano de Trabalho.

§ 1º A Comissão indicará data e prazo para convocar o Grupo de Apoio Técnico Operacional Especializado, com nomes homologados pelo Prefeito Municipal.

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842  
 CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Página 2

§ 2º Os trabalhos a serem realizados pelo Grupo de Apoio Técnico Operacional Especializado consistirá, entre outros, no levantamento de agrimensura e levantamento social, referente aos imóveis e seus moradores que se beneficiarão com a intervenção para regularização fundiária.

§ 3º Os imóveis indicados como objeto de intervenção deverão ser analisados pela Comissão, acerca de sua titularidade; desapropriação e/ou doação.

**Art.5.** Os órgãos/entidades municipais vinculados ao Poder Executivo Municipal, com representantes na Comissão de Regularização Fundiária, deverão propiciar a alocação ou obtenção dos recursos materiais e humanos, necessários à elaboração das pesquisas, estudos, planos e projetos envolvidos na implementação da Política Municipal de Regularização Fundiária.

**Art. 6º** A Comissão terá, para cada REURB instaurada, prazo de 180(cento e oitenta) dias para cumprir as obrigações previstas no art. 1º deste Decreto

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, 03 de Novembro de 2021.

*José Raimundo de Sá Lopes*  
 CPF: 005.273.193-15

**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**  
 Prefeito Municipal

Id:04719DAC19122ADE



DECRETO Nº 083, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei Municipal Nº 1906, de 30 de junho de 2020, os procedimentos da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana - REURB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS- PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** Lei Federal nº 13.465/2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana - REURB, e dá outras providências,  
**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1906/20, de 30 de julho de 2020, que Dispõe sobre Programa de Regularização Fundiária Urbana do Município de Oeiras/PI

**DECRETA:**

**Art.1º.** O presente decreto regulamenta o procedimento para processamento do PROGRAMA REURB OEIRAS.

**Art.2º.** O procedimento REURB OEIRAS obedecerá aos princípios que norteiam os processos administrativos regulares e poderá ser iniciado de ofício ou a requerimento.

**Art. 3º.** São legitimados para solicitação do procedimento REURB OEIRAS:

- I - Os beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações civis que tenham por finalidade atividade nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;
- II - Proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;
- III - A Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes;
- IV - O Ministério Público.
- V - Quanto aos imóveis individualizados de seu domínio, as entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

**Art.4º.** O requerente que apresentar requerimento de forma autônoma deverá buscar o Modelo de Requerimento do REURB OEIRAS na Procuradoria do Município de Oeiras.

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842  
 CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Página 1

(Continua na próxima página)



**Parágrafo Único:** Os Requerimentos apresentados pela Empresa Cooperada, serão feitos em lotes, devendo para tanto a mesma apresentar Procuração e Cópia do Contrato Individual com os beneficiários.

**Art.5º.** Preenchido o requerimento ,deverá enviar em conjunto com os documentos necessários para a comprovação inicial de legitimado, entregue no Protocolo do Município para processamento.

I - São considerados documentos necessários para instruir o requerimento:

- Requerimento/petição, representados ou não, com a qualificação completa dos interessados/adquirentes pelos fatos e fundamentos, declaração das medidas imobiliárias, a classificação do padrão do imóvel, indicando o endereço completo do imóvel, nome da rua, número do imóvel no logradouro, bairro, município, UF, CEP;
- Documentos pessoais (RG, CPF, CNPJ e contrato social), correspondentes ao interessado e ou procurador; ainda, apresentar certidão de nascimento ou casamento, atualizada, conforme o estado civil, via cópia original ou cópia autenticada;
- Em caso de representado, deverá apresentar Procuração Pública com finalidade específica para acompanhamento de processo REURB-OEIRAS ou em caso de Advogado, procuração particular (nos termos do Estatuto da OAB);
- Documento que comprove a titularidade/posse do imóvel e o mesmo encontrar-se dentro dos parâmetros estabelecidos para processamento do REURB pela Legislação Federal e Municipal.

**Art.6º.** Recebido o requerimento, a Comissão atuará o procedimento, em numeração sequencial e emitirá CERTIDÃO INICIAL do Processo REURB, enviando o aceite para empresa COOPERADA, caso seja individual para o REQUERENTE para o processamento do pedido.

§ 1º Caso a Comissão Municipal de Regularização Fundiária após análise do procedimento inicial detectar a ausência de documentos ou pressupostos legais para processamento do feito ,notificará a COOPERADA/REQUERENTE para no prazo de 10(dez) dias úteis sanear pendências, sob pena de arquivamento do processo.

§ 2º Ficará suspensa a contagem do prazo durante os períodos compreendidos entre o

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842  
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Página 2

recebimento da notificação e o protocolo das exigências pelo legitimado, nos casos em que ele for notificado para sanear pendências.

**Art.7º.** Após obtida a certidão inicial, o requerente ou seu representante legal deverá protocolar todos os documentos originais a CERTIDÃO inicial do Processo REURB, nas centrais de atendimento e processamento da COOPERADA na sede do município Oeiras-PI, caso seja de forma autônoma apresentará no Protocolo do Núcleo de Regularização Fundiária do Município;

**Art.8º.** A COOPERADA/PARTICULAR deverá proceder com todos os atos necessários para o saneamento do processo até o cumprimento de todo o CHECK LIST certificado por lei para o processamento do REURB, emitindo, por fim, pela sua assessoria jurídica, parecer/declaração de conformidade legal que deverá ser protocolada junto à Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural -REURB.

**Art.9º.** Cumprida todas as formalidades, a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural - REURB se reunirá para decisão:

- Havendo novas diligências a serem realizadas, devolverá o procedimento para que a COOPERADA/PARTICULAR proceda com os atos necessários para o saneamento do processo;
- Saneado o processo, será emitida a CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF e/ou TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA PARA AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DE DIREITO REAL DE PROPRIEDADE.

**Art. 10.** Após a obtenção da CRF, o interessado/requerente protocolará junto ao Cartório de Registro de Imóveis o pedido de registro, nos termos da Lei.

**DO PROCEDIMENTO - REURB - S**

**Art.11.** A Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS procederá o levantamento/cadastramento social de Imóveis e Pessoas que se adequem aos requisitos da legislação Federal, Estadual e Municipal referente ao REURB, contendo todos os documentos descritos pelo Art. 5º do Presente Decreto e emitirá, para os aprovados, a certidão inicial para enquadramento na modalidade Social.

**Art. 12.** A Cooperada/Particular deverá protocolar todos os documentos originais a CERTIDÃO inicial do Processo REURB, nas centrais de atendimento e

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842  
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Página 3

processamento da COOPERADA na sede do município de Oeiras-PI ou no Núcleo de Regularização Fundiária.

**Art.13.** A COOPERADA/PARTICULAR deverá proceder com todos os atos necessários para o saneamento do processo até o cumprimento de todo o CHECK LIST certificado por lei para o processamento do REURB, emitindo, por fim, pela sua assessoria jurídica, parecer/declaração de conformidade legal que deverá ser protocolada junto à Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural -REURB.

**Art.14.** Cumprida todas as formalidades, a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural - REURB se reunirá para decisão:

- Havendo novas diligências a serem realizadas, devolverá o procedimento para que a COOPERADA proceda com os atos necessários para o saneamento do processo;
- Saneado o processo, será emitida a CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA -CRF para a obtenção do TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA PARA AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DE DIREITO REAL DE PROPRIEDADE, na modalidade Social.

**Art. 15.** Após a obtenção da CRF, a COOPERADA/PARTICULAR protocolará junto ao Cartório de Registro de Imóveis o pedido de registro, nos termos da Lei.

**Art.16.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural - REURB.

**Art.17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, 03 de Novembro de 2021.

*José Raimundo de Sá Lopes*  
CPF Nº 211.193-13  
Prefeito de Oeiras - PI

JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES  
Prefeito Municipal

**Id:0738289CD4262AE4**



PREFEITURA DE  
**OEIRAS**  
Mais trabalho, novas conquistas



PORTARIA Nº 360, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da comissão para Acompanhar e fiscalizar o programa IPTU PREMIADO 2021 do Município de Oeiras/PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS/PI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.837, de 05 de outubro de 2017, que autoriza o Município a instituir o IPTU Premiado e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições regulamentares contidas no Decreto nº 81, de 03 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO que exigência contida no artigo 11 do Decreto nº 81, de 03 de novembro de 2021, faz-se necessária a indicação dos membros para composição da comissão;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os seguintes membros para compor a comissão, acompanhar e fiscalizar o Programa IPTU Premiado 2021:

- RAMON DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 035.141.763-02, representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- SÁVIA SAVANNE BORGES DA SILVA, inscrito no CPF nº 074.214.903-02, representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

(Continua na próxima página)